



EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020 VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.

O Município de Urandi – BA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo – Centro, em Urandi – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.982.632/0001-40, representado neste ato pelo Sr. **DORIVAL BARBOSA DO CARMO**, RG- MG nº. 5.249.312, CPF 733.993.886-91 brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta cidade, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD nº 38/2009, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinados a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **16 DE SETEMBRO DE 2020, às 08:00 horas**, no Setor de Licitação com sede à Rua Sebastião Alves Santana, 57 – Centro Administrativo – Centro, em Urandi – BA.

OBS: DEVIDO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID 19, PEDIMOS PARA QUE OS LICITANTES COMPAREÇAM USANDO MÁSCARAS DE PROTEÇÃO NO REFERIDO CERTAME.

1 – OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinados a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino. Conforme especificações abaixo: quantitativo estabelecido no Anexo I do presente edital.

ITEM	UF	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO AGRICULTURA FAMILIAR	ALOR UN. R\$	GLOBAL R\$
1	MAÇO	600	ALFACE – De 1ª qualidade, sem manchas e que não esteja murcha. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isentam de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		
2	KG	1.700	ABÓBORA – De 1ª qualidade, Madura, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa, que não esteja murcha.		
3	KG	250	ALHO – De 1ª qualidade, cabeça de tamanho médio, não brotado, sem manchas.		
4	PCT	4.500	BISCOITO TIPO CHIRINGA – De 1ª qualidade, embalado e lacrado, contendo rótulo com a data de fabricação. Pacote com 200 gr.		
5	KG	4.500	BANANA PRATA - Em pencas, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, não pequenas, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionadas em pencas íntegras, tamanho e conformação uniforme, sem machas, machucaduras, bolores, sujidades, de colheita recente.		
6	KG	300	BOLO SIMPLES DE MISTURA (FORMA) – De 1ª qualidade, embalado e lacrado, contendo rótulo com a data de fabricação, com plástico transparente (PVC), unidades com 400g.		
7	UN	13.000	BOLO SIMPLES DE MISTURA (FORMA) – De 1ª qualidade, embalado e lacrado, contendo rótulo com a data de fabricação, com plástico transparente (PVC), unidades com aproximadamente 50g.		



8	KG	1.700	BATATA DOCE - Branca/Roxa , primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem fermentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa, limpa, não brotada e sem caruncho.		
9	KG	600	BETERRABA - 1ª qualidade, sem folhas, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem fermentos ou defeitos ou terra aderida à superfície e não brotada.		
10	KG	200	COENTRO MOÍDO – Extraído de sementes de coentro de primeira qualidade, puro, com aspecto, cor, cheiro, sabor característicos, sem misturas, isentos de sujidades, parasitas e larvas, pacote com 200g e 500g.		
11	MAÇOS	400	COENTRO VERDE (caroço) – Em maços graúdos, colheita recente, pesando aproximadamente 150 g.		
12	KG	300	CORANTE – De 1ª qualidade e fabricação recente, pacote com 300g e 500g.		
13	KG	50	COCO SECO - De 1ª qualidade. Polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. Destinados ao consumo in natura da polpa.		
14	KG	850	CEBOLA - de 1ª qualidade, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. Pacotes com 1kg.		
15	MAÇOS	1.300	CHEIRO VERDE – Contendo salsa (50%), cebolinha (50%), e coentro (30%), frescos, em maços graúdos, pesando aproximadamente 150 g).		
16	KG	1.700	CENOURA - 1ª qualidade, sem folhas, tamanho médio, uniforme, sem fermentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos e não brotadas.		
17	MAÇO	700	COUVE MANTEIGA - De tamanho médio, talo verde ou roxo, coloração uniforme e sem manchas bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		
18	KG	300	FARINHA DE MANDIOCA - Fina, amarela, crua, embalada em pacotes plásticos, Transparentes, limpos, não violados, embaladas em saco plástico de 1 kg, 2 kg e 3 kg, de 1ª qualidade e textura fina.		
19	KG	800	FEIJÃO CATADOR – De 1ª qualidade, de textura fina, novo, com as características organolépticas mantidas, isento de sujidades, parasitas e larvas, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, em saco plástico de 1 kg, 2 kg e 3 kg.		
20	KG	2.000	GOIABA REGIONAL - De 1ª qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem ruptura ou pancada na casca, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvidas, isentas de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte.		
21	KG	1.000	LARANJA – De 1ª qualidade, madura, de forma que possa ser transportada, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem ruptura ou pancada na casca.		



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



22	KG	100	LIMÃO REGIONAL – De 1ª qualidade - Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, insetos, enfermidades e danos por lesão de origem física ou mecânica, folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas.		
23	KG	3.000	MANGA REGIONAL – De 1ª qualidade - Tamanho médio, grau médio de amadurecimento, que permita suporta transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato. Unidades íntegras, frescas, limpas, firmes, sem manchas, sujidades e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, de colheita recente e livre de resíduos de fertilizantes, sem rupturas e ou pancadas na casca.		
24	KG	3.500	MARACUJÁ - De 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		
25	KG	2.000	MAMÃO – De 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, na condição que possa ser transportado, intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		
26	KG	2.500	MANDIOCA - Tipo branca , raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor própria da espécie, uniformes, frescas, com casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres da maior parte possível de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade.		
27	KG	4.000	MELANCIA - Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, sem manchas e machucaduras, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, pesando entre 4 a 8 kg cada unidade.		
28	LITRO	50	MEL DE ABELHA – Puro, de 1ª qualidade, extração recente, cor e cheiro característicos, sem sinais de cristalização registrado no Ministério da Agricultura. Em embalagens apropriadas e de acordo Ministério da Agricultura, garrafa com 500g.		
29	KG	50	PIMENTÃO VERDE - De 1ª qualidade, tamanho médio, limpo e não murcho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.		
30	UN	6.000	PÃO DE QUEIJO CASEIRO - De 1ª qualidade, embalado e lacrado, contendo rótulo com a data de fabricação, pesando 50g cada, contendo 5 unidades por pacote.		
31	UN	20.000	PÃO DE MILHO CASEIRO – De 1ª qualidade, embalado e lacrado, contendo o rótulo com a data de fabricação, pesando 50g, contendo 5 unidades por pacote.		
32	KG	1.500	POLPA DE FRUTAS - Polpa de fruta congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 0,5 kg e 1,0 Kg, com informações nutricionais de acesso ao consumidor. O prazo de validade deverá ser no máximo de 06 meses a partir da data de fabricação e se apresentar nos seguintes sabores: acerola, maracujá, manga, goiaba e umbu. Proveniente de estabelecimento com inspeção oficial.		
33	KG	800	TOMATE – De 1ª qualidade, tamanho médio e grau médio de amadurecimento, livre de machucados e apodrecimento, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, boa qualidade, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração e brilho uniforme, isento de enfermidades, livres de resíduos, de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte, acondicionado em sacos plásticos por quilo.		



34	KG	600	TEMPERO COMPLETO (NATURAL) - Concentrado de Ingredientes básicos: sal, alho, cebola e coentro, embalagem plástica de 500g, com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, data de fabricação.		
----	----	-----	--	--	--

2. FONTE DE RECURSOS

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer

Atividade Projeto: 2250 – Gestão do Ensino Fundamental – QSE

Atividade Projeto: 2296- Gestão do PNAE

Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 00, 04, 15

3. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópia das certidões negativas INSS/FEDERAL, FGTS, TRABALHISTA, ESTADUAL, MUNICIPAL E FALÊNCIA;
- d) Cópia do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídicas;
- e) Cópia do RG e CPF do presidente em se tratando de Associação.

4. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia legível de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia legível da carteira de Identidade
- c) Cópia legível da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- d) Certidão Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal.

5. ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

5.1. No envelope nº 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

6. LOCAL E ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, na Central de Distribuição de Alimentação Escolar na Avenida Abelardo Nina Rocha, bairro Diógenes Baleeiro em Urandi – BA, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pelo Setor responsável.

7. PREÇO

7.1. O preço deverá ser atual, líquido com todos os custos inclusos (impostos, taxas, fretes, mão de obra, montagem, desmontagem, seguros e outros encargos incidentes sobre o mesmo), cotados em Moeda Corrente Nacional, com algarismos, no máximo com duas casas decimais, não podendo ser negativo, nulo ou excessivo.

8. PAGAMENTO

8.1. O fornecedor será pago exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços fornecidos. A nota fiscal poderá ser emitida após o recebimento do empenho, o qual será emitido pelo setor de contabilidade.

8.2. O pagamento será efetuado através da Tesouraria desta Prefeitura após emissão e aceite da nota fiscal/fatura, pelo responsável do Setor de Alimentação Escolar. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Urandi, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.



9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Qualquer informação poderá ser obtida no Setor de Licitação através da Comissão Permanente de Licitação no horário de 08:00 às 12:00, de segunda a sexta-feira;
- 9.2. Para definição dos preços de referência deverá o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;
- 9.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23§6º, da mencionada Resolução do FNDE.
- 9.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23§ 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;
- 9.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 9.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo permitido pela Legislação Federal do FNDE, por DAP ano civil;
- 9.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato, conforme o anexo I, do referido edital.

Urandi – Bahia, 21 de agosto de 2020.

Conceição Maria Policiano
- Presidente CPL –

Registre-se e publique-se. (no rádio, no Diário Oficial Do Município e outros).



ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO -----/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 052/2020
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2020

O **MUNICÍPIO DE URANDI**, entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro Urandi, BA, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **DORIVAL BARBOSA DO CARMO**, RG nº. MG-5.249.312, CPF nº. 733.993.886-91, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente em Urandi, BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a _____, inscrita no CNPJ / CPF nº. _____, com sede _____, representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2010 e Resolução Nº 38 DO FNDE, tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº. 002/2020** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinados a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A Secretaria Municipal de Educação pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R\$ - _____, conforme Projeto de Vendas, estando incluso todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto deste CONTRATO deverá ser entregue de forma imediata após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

- a) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Central de Alimentação na Avenida Padre Rocha, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pelo Setor responsável;
- b) O recebimento dos Gêneros Alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega, podendo rejeitar os produtos se os mesmos não estiverem em boas condições, conforme estabelecido no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento da entrega dos produtos efetivamente realizado, por meio de transferência bancária ou boleto bancário, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que tenha sido efetuado e atestado pelo responsável do recebimento dos alimentos e demais obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, conforme previsto na Cláusula Sexta, inciso I, deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA entregará, no protocolo da CONTRATANTE, no mínimo duas vias da Nota Fiscal / Fatura referente ao objeto deste CONTRATO, fazendo constar, obrigatoriamente, número da Nota de Empenho, nome do Banco, número da agência e número da conta corrente.

Parágrafo Segundo

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada a CONTRATANTE com a seguinte identificação:

- ÓRGÃO CONTRATANTE: Município de Urandi.
- Endereço completo: Rua: Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi – BA, CEP: 46.350 – 000.
- Número da Nota de Empenho
- Especificação, quantidades, valor unitário e valor total dos itens entregues.



Parágrafo Terceiro

No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Designar 1 (um) representante para figurar como responsável por este CONTRATO;
- II. Observar, durante a execução do CONTRATO, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que a CONTRATANTE venha efetuar por imposição legal;
- III. Fornecer os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta e somente após o recebimento da ordem de fornecimento em conformidade com os quantitativos solicitados. Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital;
- IV. Para cada solicitação será expedida uma ordem de fornecimento, por escrito, com a respectiva data de emissão e prazo para entrega, em 02 (duas) vias de igual teor, assinada pelo representante da CONTRATANTE;
- V. Orientar, se necessário, servidores da CONTRATANTE quanto à correta armazenagem do produto;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fontes, técnicos ou quaisquer outros.
- VIII. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de execução do CONTRATO, bastando, para tanto, comunicação por escrito;
- IX. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e a Previdência Social (CND) e as exigências do CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, constituem, ainda, obrigações da CONTRATANTE:

- I. Criar Gestor e/ou Comissão para serem responsáveis pela avaliação do fornecido, pela liquidação da despesa e pelo atestado de cumprimento das obrigações do CONTRATO;
- II. Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor/Comissão de Recebimento, designados no inciso anterior por outros profissionais;
- III. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução do CONTRATO, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências da CONTRATANTE.
- IV. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
 - a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este CONTRATO;
 - b) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO.
- V. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- VI. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de atraso injustificado no fornecimento ou de inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93,

Advertência;

- a) Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do (s) objeto (s) homologado (s), por dia de atraso em relação aos prazos de entrega fixados para entrega, até o limite de 06% (seis por cento) do total da homologação;
- b) suspensão, pelo prazo de até 02 (dois) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com a Administração Pública Estadual.

Parágrafo Primeiro

As penalidades previstas nas alíneas “a e “b” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente;

Parágrafo Segundo

Quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “b” do caput desta Cláusula, fica a CONTRATANTE, desde logo, autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
- II. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III. Por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando a CONTRATANTE a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente CONTRATO O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2020 que deu origem a este contrato e a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo



A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Será publicado o extrato do presente contrato no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Urandi - BA, conforme determina a Lei n.º 8666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas ocorrerão à conta de dotações a seguir consignadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
PROJETO / ATIVIDADE	2250 - GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL-QSE 2296 - GESTAO DO PNAE
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	00, 04, 15

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

As execuções deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão reguladas pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Urandi, Bahia para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, às partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Urandi/BA, ----- de ----- de 2020.

DORIVAL BARBOSA DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRADADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: